



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.442/2023 – Em 27 de março de 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos artigos 30 VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente;

Na Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em especial sobre a Política em atendimento dos Direitos e a diretriz da municipalização no atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

Na Resolução 171 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei Federal nº 13.257 de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas pela primeira infância particularmente em seu artigo 80;

Nas Leis Setoriais da Saúde - Lei nº 8.080/1990 - SUS, da Educação - Lei nº 9.394/1996 - LDB, da Assistência Social - Lei nº 12.435/2011 e demais Leis sobre Cultura, Esporte, Lazer e proteção especial a criança, e

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos Direitos das Crianças, no artigo 1º, 2º e 10 sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no seu artigo 3º sobre a saúde e bem-estar; no seu artigo 4º sobre educação de qualidade a partir da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano da Primeira Infância do Estado de São Paulo conforme Lei Estadual nº 17.347, aprovada em 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.354/2021, de 20 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.442/2023)

D E C R E T A:

Art. 1º. Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Cananéia, o qual deverá abranger os diversos direitos das crianças menores de 0 a 5 anos e 11 meses, em especial as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos, metas e abordagem intersetorial, com base na participação das instituições e departamentos de governo municipal e da sociedade civil, de acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, na elaboração do plano referido neste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – a saúde materno-infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – a educação infantil;

IV – o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI – a assistência social à família e à criança;

VII – a cultura;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X – a proteção contra toda forma de violência;

XI – a prevenção de acidentes, e

XII – medidas que evitem exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cananéia que será nomeada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.442/2023)

Art. 3º. As crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta das crianças desta faixa etária, segundo as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 4º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarem de sua elaboração e a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação em Audiência Pública.

§ 1º. A apresentação do PMPI poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Cananéia deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cananéia será enviado ao Poder Legislativo, acompanhado da disposição de motivos e Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 27 de março de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal